



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92 sob o NUP 44011.000513/2017-13 e Documento SEI nº 0010118, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPB nº 1993.0028-47, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS**

PORTARIA Nº 2, DE 20 ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 021, com data de referência de 31 de agosto de 2016 e visita dos técnicos à base física do projeto em 20 e 21 de setembro de 2016 (Processo 59651.000043/2016-49, doc. 0371633); Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 02, de 6 de março de 2017 (0473428), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 83,54% para um nível de 58,33% de recursos financeiros liberados;

Ademais, considerando a recomendação positiva à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0510253, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, todos favoráveis à emissão de CEI em favor da Empresa GTM - ARTEFATOS DE MADEIRA S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.503.428/0001-57, com projeto localizado no Município Sinop, do Estado do Mato Grosso/MT; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 13 (0510365), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 5º da Lei nº 8.167/1991;

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do § 1º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016:

I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

IV - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Bom Jesus da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	053	7/4/17	59051.003472/2017-18
BA	Utinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	22/3/17	59051.003477/2017-41
MG	Capitão Andrade	Estiagem - 1.4.1.1.0	192	9/3/17	59051.003514/2017-11
MG	Icarai de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	10/3/17	59051.003518/2017-07
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	0232	21/3/17	59051.003509/2017-16
MG	Minas Novas	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	27/3/17	59051.003473/2017-62
MG	Patis	Estiagem - 1.4.1.1.0	528	22/3/17	59051.003515/2017-65
MT	Chapada dos Guimarães	Tempestade Local/Convecção - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	015	30/3/17	59051.003432/2017-76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitam no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

MARILDA ANDRADE DOS SANTOS que passou a assinar MARILDA ANDRADE CEHELNIK, nascida em 21 de março de 1965, filha de Adalberto Pereira dos Santos e de Lindiomar Andrade dos Santos, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002881/2017-61);

MIGUEL PEREIRA RUIZ, nascido em 7 de novembro de 1996, filho de Fábio Dantas Ruiz e de Adriana Christina Rosa Pereira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000040/2017-10);

NELSON PEDREIRO, nascido em 27 de janeiro de 1964, filho de Sergio Pedreiro e de Marcia Angela Favato Pedreiro, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002884/2017-03);

PATRICK JONATHAN REIMNITZ, nascido em 18 de março de 1978, filho de Elroi Reimnitz e de Ruth Sonaide Weimer Reimnitz, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000032/2017-73);

PAULO ROBERTO NEVES CHEROTO, nascido em 5 de junho de 1971, filho de Adilson Cheroto e de Niza Neves Cheroto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002901/2017-02);

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES NEVES PAIVA, nascida em 16 de julho de 1968, filha de Valdemar dos Anjos Neves Paiva e de Marlene Rodrigues Neves Paiva, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.000035/2017-15);

SAMUEL OLIVEIRA TOLEDO, nascido em 22 de fevereiro de 1963, filho de Aurio Lucio de Toledo e de Maria de Oliveira Toledo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000038/2017-41).

THAYNAH SANTOS DE LIMA, nascida em 24 de maio de 1989, filha de Wellington Teixeira de Lima e de Angela Maria Pereira dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002887/2017-39);

THIAGO QUADRA TARASOVAS, nascido em 1º de dezembro de 1988, filho de Valerijus Tarasovas e de Maria da Glória Quadra Tarasova, adquirindo a nacionalidade lituana (Processo nº 08000.049620/2016-24) e

VANESSA CARLA DE ASSIS que passou a assinar VANESSA CARLA DE ASSIS STANGL, nascida em 10 de maio de 1973, filha de Zuleide Rosa de Assis, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.002863/2017-80).

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na

Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 262, de 22 de março de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

**ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017**

Às 10:06h do dia dezoito de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, iniciou destacando que na semana passada, o Cade recebeu, mais uma vez, um importante reconhecimento da qualidade de seu trabalho. A Revista de Defesa da Concorrência, editada semestralmente pelo Cade, foi qualificada para o estrato "B1" junto à CAPES (Ministério da Educação) no âmbito do "Programa Qualis". Há dois anos, a Revista havia sido qualificada para o estrato "B2". Em apenas 5 anos, a publicação passou do nível "zero" (correspondente ao estrato "C") para o nível "B1". Este resultado consolida a Revista do Cade entre as melhores revistas jurídicas do país, o que contribui para promover a pesquisa na área e melhor a própria política de defesa da concorrência no Brasil. O "Qualis" é um indicador do Ministério da Educação que mede a qualidade das revistas científicas do país. Trata-se, portanto, de um indicador externo ao Cade, de escopo nacional e chancela por parte do meio acadêmico.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão
Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadihê Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadihê Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguaré Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.